ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1465

de 28 de setembro de 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - São fixados os subsídios mensais dos agentes políticos de Mostardas para a próxima legislatura como segue:

I - dos Vereadores será de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);
II - do Presidente da Câmara será de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);
III - do Prefeito Municipal será de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
IV - do Vice-Prefeito será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);
V - do Secretário Municipal será de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Além dos subsídios mensais, os agentes políticos perceberão, no mês de dezembro de cada ano, durante toda a Legislatura, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, quando no gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 4º - Os Vereadores, quando convocados para reunião extraordinária farão jus a uma parcela indenizatória proporcional às reuniões ordinárias realizadas no mês anterior, não excedendo ao subsídio mensal, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

PUBLICADA DE 30 / 09 / 2000 A 14 / 10 / 2000
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 5º - O Vereador que não se fizer presente às reuniões ordinárias ou que se ausentar imotivadamente sofrerá desconto proporcional de seus subsídios, à exceção daquele licenciado por motivo de doença, que perceberá seu subsídio integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 6º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante Lei específica sempre que os Deputados Estaduais promoverem a atualização de seus subsídios, atendidas as disposições constitucionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 28 DE SETEMBRO DE 2000.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

NILO JOÃO LIMA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉRIO MOREIRA DA SILVA
Secretário da Câmara

CLAUDIA COLARES PINTO
Chefe de Gabinete